

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 31, de 2013 (nº 216, 2013, na origem), dos líderes partidários que o subscrevem, que, na forma do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, indica o Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público no Biênio 2013/2015.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

Mediante o Ofício “S” nº 31, de 2013, dos Líderes partidários que o subscrevem, a saber, Senadores Eunício Oliveira, Francisco Dornelles, Gim, Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Wellington Dias, Rodrigo Rollemberg, Inácio Arruda, Randolfe Rodrigues, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira, José Agripino e este Relator, é feita a indicação, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, do Senhor LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Biênio 2013/2015.

No ensejo, os respeitáveis Líderes encaminham o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades por esta Casa legislativa.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria

absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 22 de março de 1976, bacharelando-se em Direito pela Universidade de Fortaleza. O indicado também declara que é pós-graduado em Direito Processual Civil.

O Senhor Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho declara, em seu currículo, ter realizado diversas atividades profissionais, entre as quais houvemos por bem destacar a visita técnica à Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em junho de 2007; o exercício dos cargos de assessor jurídico parlamentar na Assembleia Legislativa do Ceará, conselheiro estadual da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção Ceará, e consultor jurídico de Municípios e Câmaras Municipais no Estado do Ceará; bem como ter sido membro da Comissão de Direitos dos Idosos da OAB – Seção Ceará e da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Federal da OAB.

Atualmente, o indicado advoga em seu próprio Escritório; é Conselheiro Federal Suplente da OAB; membro da União Ibero Americana de Advogados (UIBA), com sede em Madri, Espanha; membro da Comissão Estadual de Direito Eleitoral do Conselho Seccional da OAB no Estado do Ceará; entre outras atividades.

O indicado declara, ainda, possuir as seguintes publicações: *O Princípio da efetividade processual e unidade da sentença*, Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 26ª ed., 2008; *Incongruência Eleitoral: Certidão de Quitação Eleitoral X Certidão de Antecedentes*

Criminais, Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1679, 5 fev. 2008; entre outros.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator